SECRETARIA EXECUTIVA

# LEI Nº 4.209, DE 19 DE MARÇO DE 2014

**Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1° e do art. 8°, ambos da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1°.*
*[...]*
*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte" (N.R.)*

**Art. 2°.** O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8°. A Secretaria Municipal de Esporte – ESPORTE- ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho". (N.R.)*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/03/2014
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 4.209, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1º e do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º.*
*[...]*
*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte" (N.R.)*

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esporte – ESPORTE- ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho". (N.R.)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 6936
Em 21/03/2014
Funcionário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

# MENSAGEM Nº. 002/2014

Arapongas, 23 de janeiro de 2014.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1° e do art. 8°, ambos da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.

A Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, criou o COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e em razão de deliberação do referido Conselho, datada de 18/12/2013, foi solicitada no Processo Administrativo n° 20485/2013 as alterações na referida Lei Municipal, por força da criação da Secretaria Municipal de Esportes, através da Lei Municipal n° 4.181/2013.

Portanto, atendendo-se ao pleito do referido Conselho, faz-se necessárias adequações para o seu correto funcionamento, já que não mais subsiste a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, devendo esta ser substituída no que couber, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de

Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 014
DATAS ENTRADA 30 / 01 / 14
EXPEDIENTE 17 / 02 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
**MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

# PROJETO DE LEI Nº. 003/2014

**Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1° e do art. 8°, ambos da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.**

**Art. 1°.** O inciso I, do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1°.*
*[...]*
*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte" (N.R.)*

**Art. 2°.** O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8°. A Secretaria Municipal de Esporte – ESPORTE- ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho". (N.R.)*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de janeiro de 2014.

**Antonio José Beffa**
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 015
DATAS ENTRADA 30 / 01 / 14
EXPEDIENTE 07 / 02 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 09 /2014.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 03/2014

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1° e do artigo 8°, ambos da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de fevereiro de 2014, Projeto de Lei nº. 03/2014, de 23 de janeiro de 2014.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar a redação do art. 1° e 8° da Lei Municipal n° 4.095/2013, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal de Esporte.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o Projeto, que a alteração ora pretendida se dá por força da criação da Secretaria Municipal de Esporte visando a sua necessária adequação, uma vez que não subsiste mais a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 03/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014.

**Jair Milani**
Presidente

**Valdeir José Pereira**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 100
DATAS ENTRADA 25 / 02 / 14
EXPEDIENTE 26 / 02 / 14

Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº. 4.192/2014

**Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 1° e do art. 8°, ambos da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1°.*
*[...]*
*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte" (N.R.)*

**Art. 2°.** O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.095, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8°. A Secretaria Municipal de Esporte – ESPORTE- ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho". (N.R.)*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

**ANGÉLICA FERREIRA**
1ª Secretária

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente